

Regulamento Específico do curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária aprovado na reunião de Conselho Científico para vigorar a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive

Índice

Capítulo I - Modalidades Pedagógicas

Artigo 1º Modalidades pedagógicas

Capítulo II Calendário escolar

Artigo 2º - Calendário escolar

Capítulo III - Inscrição, frequência e faltas às aulas

Artigo 3º - Inscrição e precedências

Artigo 4º - Frequência e faltas às aulas

Capítulo IV - Avaliação da aprendizagem

Artigo 5º - Exames na época especial de finalistas

Artigo 6º - Repetição de exames para melhoria de classificações

Capítulo V - Regulamento de Estágios

Artigo 7º - Introdução

Artigo 8º - Objetivos

Artigo 9º - Duração e Modalidades

Artigo 10º - Orientação

Artigo 11º - Locais

Artigo 12º - Admissão

Artigo 13º - Funcionamento

Artigo 14º - Avaliação

Artigo 15º - Outras Disposições

Capítulo VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 16º - Concretização da componente específica do mestrado

Artigo 17º - Alterações e aplicação do Regulamento Pedagógico Específico

Artigo 18º - Casos omissos e entrada em vigor

Anexo - Regulamento de Dissertação do curso de MIMD

Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico para vigorar a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive¹

Capítulo I
Modalidades Pedagógicas

Artigo 1º
Modalidades pedagógicas

Dadas as especificidades do ensino pré-clínico e clínico, a atividade pedagógica (eventualmente precedida de uma introdução teórica) de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com a participação e ou respetiva execução pelos discentes sob a orientação docente, terá sempre que possível um ratio estudantes/docente de 8/1 nas unidades curriculares (UCs) clínicas e de 10/1 nas unidades curriculares preclínicas.

Capítulo II
Calendário escolar

Artigo 2º
Calendário escolar

O calendário escolar dos 3º, 4º e 5º anos curriculares do Curso, a aprovar conforme previsto no Regulamento Pedagógico Geral, deverá ter em consideração que as aulas do 5º ano, ao contrário dos restantes anos do curso, não farão a habitual paragem de avaliação de fim do 1º semestre e desenvolver-se-ão ao longo do maior número de semanas possível para assegurar uma melhor formação dos estudantes.

Capítulo III
Inscrição, frequência e faltas às aulas

Artigo 3º
Inscrição e precedências

1- Considerando que a aquisição das capacidades e competências previstas para as clínicas pressupõe o atendimento de utentes, é implementado no curso o regime de precedências obrigatório entre unidades curriculares pré-clínicas (precedentes) e clínicas (procedentes) devidamente identificadas, nos termos a seguir descritos.

2- No curso de Medicina Dentária os estudantes apenas podem frequentar as UCs clínicas procedentes do 4º ano - 2º semestre e 5º ano, quando obtenham aproveitamento prévio e cumulativo às UCs pré-clínicas precedentes, nos termos da seguinte tabela:

Unidades curriculares precedentes UCs pré-clínicas	Unidades curriculares procedentes UCs clínicas
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária I Medicina Dentária Preventiva e Comunitária II Introdução à Ortodontia Odontopediatria Clínica Odontopediátrica I	Clínica Odontopediátrica II Clínica Odontopediátrica III Estágios a)

¹ Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 31-05-2013 com alterações aprovadas na reunião de 06-02-2015, 11-02-2016, 16-09-2016, 14-07-2017, 23-09-20, 04-03-21 e 09-09-2021.

Unidades curriculares precedentes UCs pré-clínicas	Unidades curriculares procedentes UCs clínicas
Periodontologia Técnicas de Anestesia e Cirurgia Oral Clínica Cirúrgica e Periodontal I	Clínica Cirúrgica e Periodontal II Clínica Cirúrgica e Periodontal III Estágios a)
Técnicas de Dentisteria I Técnicas de Dentisteria II Técnicas Endodônticas I Técnicas Endodônticas II Clínica Conservadora I	Clínica Conservadora II Clínica Conservadora III Estágios a)
Prótese Fixa Prótese Removível Oclusão e ATM Clínica de Reabilitação Oral I	Clínica Reabilitação Oral II Clínica Reabilitação Oral III Estágios a)

a) Inclui os 3 Estágios em Clínica Geral Dentária, em Clínica Hospitalar e em Saúde Oral Comunitária.

3- Considerando o presente regime de precedências, os estudantes que não obtenham aproveitamento às UCs precedentes podem requerer a reinscrição para frequência e avaliação a essas UCs pré-clínicas no semestre imediatamente seguinte àquele em que não obtenham aproveitamento, ainda que no mesmo ano letivo, até ao limite de 15 ECTS por semestre mediante o pagamento dos emolumentos previstos, a decidir pelo Coordenador de Curso.

As UCs precedentes e procedentes podem funcionar em regime contínuo, podendo os estudantes requerer a antecipação da frequência a decidir, caso se justifique, pelo Coordenador de Curso.

4- Não obstante o regime de precedências, mantém-se o previsto no Regulamento Pedagógico Geral sobre n.º de ECTS mínimos para efeitos de transição de ano.

5- Dada a necessidade absoluta de os estudantes serem capazes de estabelecer uma comunicação oral com os pacientes na fase de frequência da clínica universitária foi decidido que para todos os estudantes de língua materna não portuguesa **é obrigatória a realização e aprovação na prova de domínio da língua portuguesa de acordo com deliberação do Conselho de Gestão do IUCS, que consta de duas componentes, escrita e oral.**

No caso dos estudantes francófonos para os quais todo o 1º ano do curso de MIMD é em língua francesa a frequência às aulas de português língua estrangeira é obrigatória e obedece às regras definidas no regulamento pedagógico do IUCS (ver ficha de UC aprovada).

6- Apenas estudantes com a condição de finalistas (independentemente do ano curricular de inscrição) podem requerer a inscrição extraordinária a UCs do 5º ano curricular de MIMD. Esta decisão é tomada por razões de ordem pedagógica, para assegurar que os estudantes têm conhecimentos e competências adequados à prática dos atos clínicos inerentes àquelas UCs.

Artigo 4º

Frequência e faltas às aulas

1- Nas UCs preclínicas e clínicas os estudantes têm frequência obrigatória a **85%** das aulas práticas previstas no plano curricular. Tendo o semestre 15 semanas letivas só são permitidas **3 faltas** no total, com exceção das unidades curriculares de Medicina Dentária Preventiva I e II em que o semestre tem 13 semanas letivas sendo, neste caso, permitidas apenas **2 faltas**. Serão excluídos, por faltas, os estudantes que não cumpram este critério. Excetuam-se

igualmente as unidades curriculares de estágio que obedecem ao Regulamento de Estágios, incluído neste Regulamento Específico.

2- Os estudantes que reprovem às UCs pré-clínicas ou clínicas não ficam dispensados de frequentar as respetivas aulas práticas, no ano letivo seguinte. Caso pretendam a dispensa os estudantes devem solicitá-la, fundamentadamente, até ao 1º dia de aulas. As UCs do 5º ano não são passíveis de pedido de dispensa de frequência.

3- Os docentes são obrigados a informar o regente da respetiva UC, quando qualquer estudante se encontrar na situação de excluído por faltas, a reportar à Secretaria nos termos previstos. A comunicação de exclusão por faltas deve ser feita logo que o estudante ultrapasse o limite de faltas, podendo, no entanto, continuar a assistir às aulas.

4- Para os estudantes com estatuto trabalhador-estudante, e de acordo com a regulamentação em vigor, o curso propiciará a esses estudantes prioridade na escolha de horário de forma a proporcionar as melhores condições de aprendizagem e aquisição de capacidades e competências exigidas pelas diferentes unidades curriculares bem como a Diretiva europeia sobre o assunto.

Capítulo IV Avaliação da aprendizagem

Artigo 5º **Exames na época especial de finalistas**

A época especial de finalistas não se aplica às ucs clínicas do 5º ano.

Artigo 6º **Repetição de exames para melhoria de classificações**

Para realização de melhoria de classificação a UCs clínicas os estudantes obrigam-se a frequentar a carga horária mínima indispensável da (s) UC em causa, de acordo com calendarização específica definida pelo regente e/ou em conformidade com o Regulamento de Estágio.

Capítulo V Regulamento de Estágios

Artigo 7º **Introdução**

Os estágios no Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária são obrigatórios, estando incluídos no respetivo plano de estudos e sujeitos a avaliação e classificação.

A atribuição do grau de Mestre depende da sua frequência e aprovação, contribuindo a sua classificação para a média do curso, de acordo com as regras adotadas para a obtenção da classificação final.

Artigo 8º **Objetivos**

Os estágios têm como objetivo o contacto direto dos estudantes com unidades de saúde onde se diversifica e aumenta a sua experiência clínica na área da Medicina Dentária.

Pretende-se, de forma sustentada, que o estudante aplique e aprofunde conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como desenvolva competências pessoais e profissionais no contacto direto com as práticas ligadas à Medicina Dentária, de forma a facilitar uma transição supervisionada para a prática profissional.

Deverão ainda proporcionar ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária.

Artigo 9º
Duração e Modalidades

- 1- Os estágios têm a duração prevista no Plano de Estudos a saber:
 - 252 horas de Estágio em Clínica Geral Dentária
 - 196 horas de Estágio Hospitalar em Serviços de Estomatologia e Medicina Dentária em Unidades Hospitalares
 - 196 horas de Estágio em Saúde Oral Comunitária
- 2 – Os estudantes serão distribuídos pelos locais que lhes forem atribuídos de modo que cumpram as cargas horárias na sua totalidade.
- 3 – Os estudantes com estatuto de estudante-trabalhador terão de efetuar o número de horas correspondentes a cada um dos estágios ao longo do ano letivo.

Artigo 10º
Orientação

- 1- O Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária dispõe de uma estrutura de estágios composta por um coordenador de estágios (coordenador do Curso), por um supervisor de cada estágio (regente) e um conjunto de monitores que tutelam a atividade clínica diária dos estudantes.
- 2- A Comissão de Estágios, composta pelo coordenador e pelos regentes de cada um dos estágios, deve garantir a articulação com as instituições onde decorrem os estágios e zela pelas suas condições académicas de funcionamento. Ainda que se deva ter em conta as contingências de cada estágio, deve-se caminhar para uma homogeneidade de condições de estágio que garantam uma equidade de possibilidades de práticas a todos os estudantes.
- 3- As funções da Comissão incluem o acompanhamento do funcionamento do estágio quanto à rigorosa observação deste Regulamento.
- 4- A supervisão das atividades dos estágios deverá organizar-se essencialmente a dois níveis:
 - a) supervisão específica das situações clínicas e da sua prática;
 - b) supervisão geral das atitudes e procedimentos profissionais no quadro de cada um dos estágios.

Artigo 11º
Locais

- 1- A distribuição dos estudantes pelas valências de estágio é da responsabilidade da Comissão de Estágios.
- 2– Os critérios de distribuição dos estudantes nos locais de estágio serão estabelecidos pela Comissão de Estágios.
- 3- Estão previstas permutas **apenas nos três dias imediatos** à distribuição de todos os estudantes pelas turmas e pelos respetivos locais de estágio, mediante pedido por escrito e autorizado pelo coordenador do curso.

Artigo 12º
Admissão

- 1- Apenas acedem aos Estágios os estudantes que tenham concluído com aproveitamento todas as UCs pré-clínicas do curso.
- 2- As datas de início e fim dos estágios serão estabelecidas pela Comissão de Estágios.

Artigo 13º
Funcionamento

- 1- Os estágios deverão decorrer sem interrupção durante o período a eles destinado, respeitando o Calendário Escolar aprovado pelos órgãos científico-pedagógicos do IUCS.
- 2- A interrupção dos estágios só será aceite por motivo de força maior, sendo apresentado o pedido por escrito à Comissão de Estágios. Esta, apreciará o pedido e adotará a solução mais conveniente, com a ressalva de que a carga horária total dos estágios tem que ser cumprida.
- 3–Será mantido o registo de presenças ao longo de cada estágio, através do programa NONIO.

4- **Duas faltas consecutivas**, não autorizadas previamente, ou **cinco faltas não justificadas**, excluem o estudante do estágio. Para que possa frequentar essa UC o estudante é obrigado a efetuar nova inscrição, mas apenas no ano letivo seguinte.

Artigo 14º

Avaliação

1- Os estudantes são avaliados pela estrutura de estágios (coordenador e supervisores), de acordo com a ficha da unidade curricular, tendo em atenção as informações recolhidas de forma contínua junto dos monitores de estágio.

2- A nota é atribuída tendo em conta os seguintes critérios:

- a) postura ética e responsabilidade profissional;
- b) desempenho técnico-científico;
- c) investimento pessoal e aquisição de competências práticas;
- d) relacionamento interpessoal e adaptação à instituição;
- e) criatividade e autonomia.

3- A aprovação em cada um dos estágios está sujeita à nota mínima de 10 (dez) valores, conforme ficha de UC.

4- Os estudantes que obtenham classificação inferior a 10 (dez) valores ficarão automaticamente reprovados no estágio, constando neste caso da pauta final, **Excluído por falta de aproveitamento (EA)**.

5- A classificação obtida em cada estágio será considerada para a média final do Curso, de acordo com as regras aprovadas pelos órgãos Científico-Pedagógicos do IUCS.

Artigo 15º

Outras disposições

1- Os supervisores de Estágio deverão estabelecer contactos, quer com os estudantes estagiários quer com os monitores, no sentido de se inteirarem da forma como decorre o estágio.

2- A Comissão de Estágios terá poder de decisão em todos os casos omissos.

3- No mestrado integrado de Medicina Dentária as UCs de Estágio não são passíveis de creditação, pelos que os estudantes têm, neles, inscrição obrigatória.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16º

Concretização da componente específica do mestrado

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, é a Dissertação com 5 ECTS, a que se aplica o regulamento anexo.

Artigo 17º

Alterações e aplicação do Regulamento Pedagógico Específico

Este Regulamento Pedagógico Específico poderá ser alterado sob proposta da Direção do Departamento, carecendo aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico do IUCS.

Artigo 18º

Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-Lei 74/2006, de 24-03 e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de Departamento.

2. O presente regulamento substitui o anterior e entra em vigor no ano letivo 2021-2022, inclusive.

ANEXO - REGULAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

- 1- A Dissertação é um trabalho individual da responsabilidade do estudante e obrigatório para a obtenção do grau de Mestre.
- 2- O âmbito de aplicação do presente Regulamento aplica-se em conformidade com o Decreto-Lei 74/2006, de 24-03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16-08, sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados e estiverem em vigor no Mestrado Integrado em Medicina Dentária.

Artigo 2º - A Orientação

- 1- A Dissertação é obrigatoriamente elaborada sob orientação.
- 2- Os 4 (quatro) Serviços do Departamento de Ciências Dentárias (Serviço Saúde Oral Infantil e Prevenção, Serviço de Medicina e Cirurgia Oral, Serviço de Reabilitação Oral, Serviço de Medicina Dentária Conservadora), patrocinam a orientação das Dissertações de todos os estudantes finalistas em condições curriculares para o poderem elaborar.
- 3- Os 4 (quatro) serviços patrocinam o mesmo número de orientações (25%). O cálculo do número que cada Serviço patrocina orientação é a razão entre o número total de estudantes em condições curriculares de poderem elaborar a Dissertação (x) pelo número de serviços do Departamento de Ciências Dentárias (4). $(x/4)$
- 4- Cada Serviço determina previamente nos seus 25% das orientações as áreas científicas para as quais oferece patrocínio na orientação.

Artigo 3º - As Áreas Científicas

A informação referente às Áreas Científicas em que cada um dos Serviços oferece patrocínio na orientação é publicitada, de acordo com a calendarização da Direção do Departamento de Ciências Dentárias, na plataforma Moodle, Elearning Cespu, IUCS, UC Dissertação MIMD.

Artigo 4º - O Concurso, as Candidaturas e a Atribuição de Áreas Científicas

- 1- A atribuição das áreas científicas faz-se por concurso, candidatura, publicitado na plataforma Moodle na UC Dissertação.
- 2- O Estudante tem que definir a Área Científica de um dos serviços para a qual se pretende candidatar:
 - 2.1- O Estudante só se pode candidatar a uma área científica de um dos Serviços.
 - 2.2- O Estudante só se pode candidatar para áreas científicas com vagas a concurso.
- 3- A candidatura faz-se de acordo com o publicitado na plataforma moodle, Elearning CESPU, IUCS, UC Dissertação MIMD, por submissão de um Projeto.

Artigo 5º - O Projeto

- 1- O Projeto precede a elaboração da Dissertação.
- 2- O Projeto é elaborado em formulário próprio criado e disponibilizado para o efeito pela UC Dissertação no Moodle
- 3- A Projeto poderá ser redigido em português de Portugal ou em inglês UK.
- 4- Os Projetos serão avaliadas em sede de Serviços do Departamento de Ciências Dentárias e o resultado da avaliação das candidaturas será disponibilizado aos candidatos via Plataforma Moodle, UC Dissertação, sendo para o efeito o candidato notificado via email institucional.
- 5- Da análise dos projetos, os resultados possíveis são:
 - 5.1- Projeto não validado.
 - 5.1.1- Trabalho em Curso na plataforma moodle após o período de publicitado de submissão (não submetido).
O Candidato não validou a sua submissão.
O trabalho não é distribuído para análise pelo serviço a que se candidatou.
O Candidato deve concorrer na fase seguinte do concurso para as vagas publicitadas a concurso
 - 5.1.2- A ordem de submissão do projeto está além do número de vagas previstas e publicitadas.
O Candidato deve concorrer na fase seguinte do concurso para as vagas publicitadas a concurso
 - 5.2- Projeto não aprovado.
O Projeto não responde aos quesitos ou contém informação incorreta.
O Candidato deve concorrer na fase seguinte do concurso
 - 5.3- Projeto aprovado

6- Os estudantes que voluntariamente e injustificadamente não procedam à candidatura para atribuição de área científica no seu ano letivo ficam automaticamente arredados do processo e conseqüentemente só poderão aceder a candidatura a área científica no ano letivo seguinte. Neste caso o resultado lançado em pauta será EA (excluído por falta de aproveitamento)

Artigo 6º - Orientadores e Coorientadores

- 1- Aos Projetos aprovados cada um dos Serviços atribuirá patrocínio de orientação a apresentar ao Conselho de Gestão.
- 2- A orientação contempla obrigatoriamente a figura do Orientador e pode contemplar a figura do Coorientador.
- 3- A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são **orientadas** por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro. Pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- 4- Ao Orientador compete a orientação da elaboração da Dissertação, a colaboração com o Estudante e com o Coorientador, incentivar o Estudante no cumprimento dos prazos e apoiar o Estudante na prova pública.
- 5- Cabe ao Serviço da área científica em questão a salvaguarda antecipada dos interesses do Orientador, do Coorientador e do Estudante.
- 6- Ao Coorientador compete a coorientação da elaboração da Dissertação, sob orientação do Orientador, a colaboração com o Estudante, incentivar o Estudante no cumprimento dos prazos, apoiar o Estudante na prova pública e substituir o Orientador em situações justificadamente de força maior.

Artigo 7º - Os Tipos de trabalhos admissíveis

A dissertação tem obrigatoriamente as características mínimas de uma revisão sistemática integrativa.

Artigo 8º - A Formatação da Dissertação

- 1- É obrigatório a utilização do modelo base em Word disponível em Normas e Procedimentos no Inforestudante (IE. 279.C), que contempla as normas obrigatórias sobre a capa do trabalho, folha de rosto, declaração de integridade e logotipo.
- 2- Regras de processamento de texto:
 - 2.1- fonte "cespu" ou "arial" ou "times new roman", tamanho 12, com espaçamento normal entre caracteres e espaçamento de 1,5 entre linhas
 - 2.2- em figuras, tabelas e respetivas legendas, poderão ser utilizados tamanhos de letra menores (entre 9 e 10) e entrelinhamento simples
 - 2.3- as citações diretas deverão surgir entre aspas e em itálico devendo terminar com referência ao(s) autor(es)
 - 2.4- as margens deverão ser de 3 cm do lado da lombada e de 2 a 3 cm dos restantes lados
 - 2.5- Paginação: nas páginas anteriores à introdução a numeração deve ser romana e numeração árabe em todas as páginas a partir da 1ª página da introdução
- 3- Desenvolvimento do trabalho:
 - Capa do trabalho
 - Folha de rosto
 - Declaração de integridade
 - Dedicatória (facultativo)
 - Comunicações Científicas em Congressos na Forma de Poster ou Oraís (se aplicável)
 - Publicações Científicas (se aplicável)
 - Agradecimentos (facultativo)
 - Resumo em português (máximo 250 palavras) e até 6 palavras-chave
 - Abstract (resumo em inglês, máximo 250 palavras) e acompanhado de até 6 keywords (palavras-chave)
 - Índice geral
 - Índice de figuras
 - Índice de tabelas
 - Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos
 - Introdução com máximo 600 palavras

- Objetivos e hipóteses
 - Material e métodos
 - Resultados
 - Discussão
 - Conclusões
 - Referências bibliográficas, usando as normas da VANCOUVER: Ex: Veja KJ, Pina I, Krevsky B. Heart Transplantation is associated with an increased risk for pancreatobiliary disease. Ann Intern Med 1996 Jun 1;124(11):980-3.
 - Anexos (se aplicável)
- 4- A Dissertação poderá ser redigida em português de Portugal ou em inglês UK.

Artigo 9º - A Admissão às Provas de Dissertação / Submissão da Dissertação

1. O estudante requer a admissão às provas de mestrado pela submissão do trabalho na plataforma Moodle.
- 2- Ficheiros a submeter obrigatoriamente:
 - 2.1- Pdf/A da Dissertação com a atribuição obrigatória do nome: MIMD DISSERT códigoestudante_PrimeiroÚltimonome
 - 2.2- Word, editável da Dissertação com a atribuição obrigatória do nome: MIMD DISSERT códigoestudante_PrimeiroÚltimonome
 - 2.3- Pasta zipada com a totalidade da Bibliografia em Pdf, com a atribuição obrigatória do nome: MIMD DISSERT Bibliografia códigoestudante_PrimeiroÚltimonome.zip
 - 2.4- Ficheiro Pdf do Parecer do orientador (positivo ou negativo), gravado com o nome: MIMD DISSERT ParecerOrientAssin códigoestudante_PrimeiroÚltimonome.pdf
 - 2.5- Declaração de autorização de divulgação do trabalho de investigação (IE.93.C)
3. Após submissão o estudante é informado pelos serviços administrativos que:
 - 3.1- a submissão documental está completa e validada;
 - 3.2- a submissão está incompleta devendo regularizar o processo no prazo de dois dias úteis.
4. O estudante que não submeta a dissertação nos prazos previstos no calendário escolar ou não regularize o processo conforme previsto no ponto anterior, não será admitido às provas.
6. Os estudantes não admitidos às provas, independentemente do motivo ou fase do processo em que a decisão ocorra, passam a estar incluídos no processo de atribuição de tema/orientador aquando da reinscrição em ano letivo seguinte, considerando-se que o estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta.

Artigo 10º - A Nomeação, Constituição e Funcionamento do Júri

1. A nomeação dos júris das provas de mestrado dos estudantes cuja submissão tenha sido validada é aprovada pelo Presidente do Conselho Científico, por delegação do plenário, mediante proposta do Coordenador de Curso.
2. Os **membros do júri** devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente
3. O júri integra três membros: o regente da dissertação, que preside e pode delegar em outro docente doutorado do curso, o orientador ou coorientador e um arguente doutorado.
4. A constituição do júri é tornada pública por Edital do Reitor e Presidente do Conselho Científico.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões. O resultado transmitido ao estudante é qualitativo de acordo com a escala que consta no IE. em vigor.
6. A pedido do presidente do júri, o arguente emite um parecer sobre a dissertação em tempo útil, no qual propõe alternativamente:
 - 6.1- a aceitação da dissertação para provas;
 - 6.2- a reformulação do trabalho, fundamentadamente;
 - 6.3- a não aceitação do trabalho, fundamentadamente.
7. Quando cumulativamente haja parecer positivo do orientador e proposta de aceitação do arguente, não ocorre a reunião prévia e o presidente do júri propõe o agendamento das provas públicas de mestrado, a decidir pelo Reitor mediante proposta do Coordenador de Curso.
8. Obrigatoriedade de reunião prévia do júri
 - 8.1- O júri reúne previamente nos casos em que tenha havido:
 - 8.1.1- parecer negativo do orientador ou/e
 - 8.1.2- parecer do arguente no sentido de recomendar a reformulação ou a não aceitação do trabalho.
 - 8.2- Nestes casos o júri reúne com a brevidade possível e decide alternativamente:

- 8.2.1- não admitir o estudante às provas, fundamentando detalhadamente a decisão, resultado esse que será lançado em pauta
 - 8.2.2- recomendar a reformulação do trabalho, fundamentada e detalhadamente
 - 8.2.3- aceitar a dissertação e propõe o agendamento das provas de defesa pública
9. No caso de recomendação de reformulação do trabalho, o estudante dispõe do prazo de dez dias úteis, improrrogável, para:
- 9.1- proceder à submissão do trabalho reformulado com parecer do orientador no Moodle ou
 - 9.2- declarar que pretende submeter a versão original, em impresso próprio a entregar na Secretaria.
10. No caso de o estudante:
- 10.1- não cumprir o previsto no ponto anterior, considera-se ter havido desistência, sendo lançado em pauta o resultado de Não admitido;
 - 10.2- submeter o trabalho reformulado com parecer negativo do orientador ou declarar que pretende submeter a versão original, será convocada nova reunião do júri para decisão de admissão ou não às provas;
 - 10.3- submeter o trabalho reformulado com parecer favorável do orientador, o presidente do júri propõe o agendamento das provas públicas, a decidir pelo Reitor, mediante proposta do Coordenador de Curso.

Artigo 11º - A Avaliação

1. Tendo em vista incentivar a produção científica dos estudantes do IUCS, na atribuição da classificação final às dissertações, o júri apenas pode atribuir 20 (vinte) valores aos estudantes que à data da defesa tenham publicado um artigo original com base no trabalho de mestrado, como 1º autor, em revistas internacionais com peer-review, da ISI Web of Knowledge ou SCOPUS.
2. Na classificação final a atribuir aos estudantes, os membros do júri avaliam os seguintes parâmetros:
 - 2.1- A dissertação, em que avaliam os itens: Originalidade, Relevância científica ou assistencial, Grau de complexidade técnica do trabalho, Objetivos e/o hipóteses, Qualidade e Adequação Metodológicas, Referenciação bibliográfica, Discussão, Cumprimento das regras de organização, Qualidade do texto, Cumprimento dos prazos e Avaliação global;
 - 2.2- A apresentação pública do trabalho anterior às provas, em que avaliam os itens: Publicação em peer-reviewed indexada, Publicação em revista portuguesa indexada, Publicação em peer-reviewed não indexada, Apresentação em congresso internacional com resumo publicado em separata de revista, Apresentação em congresso internacional com resumo, Apresentação em congresso nacional com resumo, Apresentação em congresso internacional sem resumo, Apresentação em congresso nacional, Apresentação em reuniões institucionais, Apresentação em reuniões de Serviço
 - 2.3- A prova pública, em que se avaliam os itens: Apresentação (Qualidade gráfica da apresentação, Qualidade da comunicação, Qualidade do conteúdo exposto, Cumprimento do tempo de apresentação), Discussão e Argumentação.
3. A decisão do júri sobre a não admissão às provas e sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
4. O estudante não aprovado, para efeitos de conclusão do mestrado integrado, terá de se inscrever na unidade curricular de dissertação em ano letivo seguinte.

Artigo 12º - Provas Públicas de Mestrado

1. As provas públicas de mestrado são agendadas no período fixado para o efeito no calendário escolar anual, onde está definido o prazo máximo de realização do ato público.
2. O agendamento segue a ordem cronológica da decisão de admissão às provas públicas e considera as disponibilidades dos membros do júri.
3. O estudante é notificado através do Inforestudante da data das provas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
4. As provas decorrem nos termos previstos no regulamento específico do Mestrado Integrado em Medicina Dentária.
5. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:
 - 5.1. Aprovação ou não do candidato, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata; não são permitidas abstenções;
 - 5.2. Classificação final a atribuir, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri que ficarão exaradas em ata.
6. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação não inferior a 10 (dez).

Artigo 13º - Política de difusão do conhecimento científico e publicações científicas de trabalhos realizados no âmbito das dissertações de Mestrado Integrado em Medicina Dentária

1. A propriedade intelectual e os direitos de autor regem-se pela lei geral, salvo nas situações em que alegadamente o primeiro autor do trabalho, o candidato, abdica formalmente dos seus direitos a favor do IUCS.
2. Como norma geral, a difusão do conhecimento científico e publicações científicas de trabalhos realizados no âmbito da Dissertação, no estrito respeito e cumprimento dos direitos de autor, têm que obrigatoriamente fazer a menção nos autores do trabalho: - Dissertation, Department of Dental Sciences, IUCS, IINFACTS, CESPU
3. A difusão do conhecimento científico e publicações científicas de trabalhos realizados no âmbito da Dissertação, no estrito respeito e cumprimento dos direitos de autor, obriga-se a estar de acordo com o que vier a ser regulamentado pelo IUCS mediante proposta do Departamento de Ciências Dentárias do IUCS.